

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2014

Ementa: Dispõe sobre as portarias de edifícios localizados no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre portarias de edifícios localizadas no Município do Recife.

Parágrafo único. Considera-se portaria de edifício o espaço destinado ao trabalho dos porteiros, localizado na edificação.

Art. 2º As portarias de edifícios localizados no Município do Recife deverão possuir:

I- ventilação permanente com, no mínimo, duas aberturas;

II- banheiro;

III- bebedouro de água potável para consumo; e

IV- micro-ondas.

Art. 3º Ficam isentos das regras previstas nesta Lei os projetos de edificações e de reformas já aprovados até a data de entrada em vigor desta Lei, bem como os programas habitacionais de iniciativa do poder público.

Art. 4º O não-cumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação das seguintes penalidades:

I - negativa de licenciamento para edificações ou reformas;

II - multa, fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e o grau de reincidência; e

III - outras sanções previstas em legislação própria.

Parágrafo único. Os valores de que trata o inciso II deste artigo serão atualizados pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A proposta que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa garantir condições mais dignas de trabalho para os empregados que atuam nas portarias nos edifícios localizadas no Município do Recife. Ademais, a iniciativa vai ao encontro da Constituição, quanto à definição da função social da propriedade.

É importante ressaltar que os porteiros são personagens da nossa sociedade bastante esquecidos e que, portanto, precisam ser valorizados. O projeto que ora proponho certamente repercutirá positivamente em nossa cidade.

Concluindo, a matéria que ora apresento obriga os edifícios situados no nosso município a disporem de ventilação permanente com, no mínimo, duas aberturas; banheiro; bebedouro de água potável para consumo e micro-ondas. Ficam isentos das regras previstas nesta Lei os projetos de edificações e de reformas já aprovados até a data de entrada em vigor desta Lei, bem como os programas habitacionais de iniciativa do poder público.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de agosto de 2014.

Missionária Michele Collins
Vereadora